



Município de Capanema - PR

LEI Nº 92, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do município de Capanema, estado do Paraná para exercício de 1980.

Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou a EJ, Prefeito Municipal menciona o seguinte:

LEI

Art. 1º - O orçamento do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o Exercício de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária CR\$ 9.700.000,00

Receita patrimonial CR\$ 100.000,00

Receita industrial CR\$ 100.000,00

Transferências correntes CR\$ 26.652.000,00

Receitas diversas CR\$ 1.350.000,00 CR\$ 37.942.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito CR\$ 5.458.000,00

Transferência do capital CR\$ 6.600.000,00 CR\$ 12.053.000,00

TOTAL CR\$ 50.000.000,00

Art. 3º - A receita está fixada com a seguinte distribuição entre órgãos:

Câmara Municipal CR\$ 854.272,00

Governo Municipal CR\$ 1.650.000,00

Administrações Regionais CR\$ 237.389,00



Município de Capanema - PR

Secretaria de Administração	CR\$ 1.660.000,00
Secretaria de Finanças	CR\$ 2.150.000,00
Secretaria de Educação, Saúde e Bem-Estar Social	CR\$ 11.730.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	CR\$ 31.272.360,00
Encargos Gerais do Município	CR\$ 429.000, 00
TOTAIS	CR\$ 90.000.000,00

Art. 4º - A despesa está fixada com a seguintes distribuições entre as funções:

Legislativa	CR\$ 859.272,00
Administrativa e Planejamento	CR\$ 5.973.369,00
Agricultura	CR\$ 160.000,00
Comunicação	CR\$ 500.000,00
Educação e Cultura	CR\$ 13.551.000,00
Habitação e Urbanismo	CR\$ 13.640.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 200.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$ 2.911.360,00
Assistência e Previdência	CR\$ 1.589.000,00
Transporte	CR\$ 10.080.000,00
TOTAIS	CR\$ 50.000.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo municipal, autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário documentos de despesas dentro de cada projeto ou atividade.

§ único – Excluindo desse limite de crédito adicionais suplementares que não altera o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividades e os que decorem de Leis Municipais, específicas, aprovadas no projeto.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado:

I – Realizar operações de créditos até o limite de CR\$ 5.458.000,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário;



Município de Capanema - PR

II – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

III – Proceder por decreto a cooperação entre as pontes de recursos ordinários e vinculados, que custeiam os progressos de trabalho, quanto a arrecadação dos recursos vinculados não corresponder à previsão, com a finalidade de manter utilizados os custos de projetos e atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de 1979.

HUGO ROBERTO SCHLOSSER

Prefeito Interino

Registra-se e publica-se

JOSE LUIS SARI

Chefe de Dpto. de Finanças